

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204 /2024

18 ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
/2024



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**PARECER JURÍDICO**

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação dos serviços de “consultoria e assessoria em gestão pública”, os quais incluem “orientações técnicas e didáticas no processo de elaboração de projetos para atendimento das demandas estratégicas, visando à captação de recursos para o desenvolvimento, implantação e implementação das políticas públicas municipais e prestação de serviços de treinamentos e orientações técnicas na área de gestão pública municipal e de atividades para o desenvolvimento de ações conforme as demandas”, pelo prazo de 12 meses, no valor total de R\$ 30.541,20 (trinta mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

A demanda é formalizada através do Processo Administrativo n.º 066/2024, que segue acompanhado de Termo de Referência e ETP com as especificações da contratação pretendida, na forma do art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21.

Junto à solicitação inicial, foram juntados os documentos exigidos pelos arts. 67, 68 e 69 da Lei n.º 14.133/21, visando demonstrar o preenchimento dos requisitos mínimos de habilitação por parte do fornecedor, conforme exige o inciso V do art. 72 da já mencionada lei. Ocorre que, no decorrer do processo de contratação, a certidão de regularidade do empregador com o FGTS venceu, podendo, porém, ser substituída por outra válida, de ofício pela administração, por força do §1º do art. 68, da Lei n.º 14.133/21, o que se recomenda precedentemente à contratação.

A justificativa do preço praticado pode ser obtida pela análise das demais contratações firmadas em período recente pelo fornecedor que se pretende contratar, acostadas no despacho 04, satisfazendo, na forma do art. 23, II, o requisito do art. 72, VII, da Lei n.º 14.133/21.

Os despachos 07 e 08 do Processo Administrativo n.º 066/2024, contêm as informações de disponibilidades financeira e orçamentária dos recursos para a assunção do compromisso, na forma do inciso IV do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

Acerca das possibilidades de enquadramento da contratação pretendida em alguma das hipóteses legais de contratação direta, observo que o objeto é, em essência, serviço técnico especializado de assessorias ou consultoria técnica, o que, em tese, garante a inexigibilidade de licitação ao caso, por força do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei n.º 14.133/21.

Destaco, porém, que a é requisito legal para a inexigibilidade de licitação nos casos de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal que estes sejam prestados por empresa de notória especialização, conceito assim definido no §3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/21:

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Para a comprovação desse requisito foram acostados atestados de capacidade técnica emitidos por outros órgãos públicos acerca de objetos semelhantes, bem como currículo profissional, atestados de realização de palestras e premiação concedida ao responsável técnico da contratada.

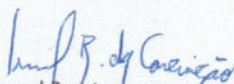
A finalidade da lei é garantir que a contratação ocorre com empresa ou profissional que detém incontestável especialização na área abordada, ao ponto de nem se cogitar que concorra com as demais possíveis fornecedoras dos serviços eventualmente existentes no mercado.

Nesse contexto, há documentos indicativos de notória especialização, na medida em que demonstram o desempenho anterior de objeto semelhante, experiência e equipe técnica reconhecidamente adequados à plena satisfação do objeto contratado.

Ante o exposto, entendo possível a contratação pretendida, desde que observadas as recomendações do presente parecer, pois a situação se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "c)", da Lei n.º 14.133/21.

É o Parecer.

Herval, 1º de abril de 2024.

  
Ismael Rodrigues da Conceição  
Advogado - OAB/RS 97047  
Matricula: 1858-9

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.405.640/0001-51  
**Razão Social:** CAGESP CONSULT E ASSES GEST PUB E PRIV  
**Endereço:** R GENERAL CAMARA 432 SALA 903 / CENTRO HISTORICO / PORTO ALEGRE / RS / 90010-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

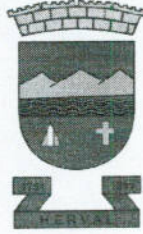
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/03/2024 a 26/04/2024

**Certificação Número:** 2024032821121772966758

Informação obtida em 01/04/2024 16:36:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

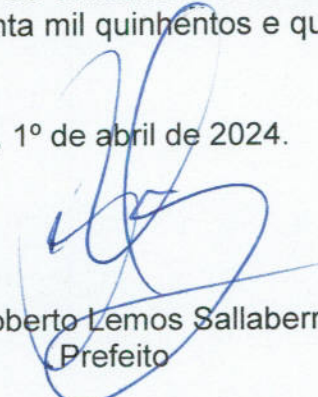
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

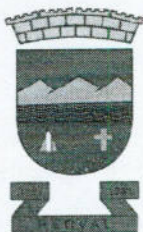
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 18 /2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 204 /2024**

**Autorização:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, acolhendo o parecer exarado no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 18 /2024, reconhece ser inexigível a licitação com base no Art. 74, inciso III, alínea "c)", da Lei n.º 14.133/21 e autoriza a contratação da Empresa CAGESP-ME (CAGESP ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA E PRIVADA LTDA), CNPJ N.º 21.405.640/0001-51, localizada na Rua General Câmara, 432, Sala 903, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre-RS, representada por JOANEZ RODRIGO WOSCHNACK, CPF n.º 907.319.130-00, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, para a prestação de serviço de consultoria e assessoria em gestão pública, no valor total de R\$ 30.541,20 (trinta mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

Herval, 1º de abril de 2024.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito




**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18 /2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204 /2024.**

**RATIFICAÇÃO**

Nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "c)", da Lei n.º 14.133/21, acolho o parecer exarado no Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 18 /2024 e ratifico a dispensa de licitação para contratação da Empresa CAGESP-ME (CAGESP ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA E PRIVADA LTDA), CNPJ N.º 21.405.640/0001-51, localizada na Rua General Câmara, 432, Sala 903, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre-RS, representada por JOANEZ RODRIGO WOSCHNACK, CPF n.º 907.319.130-00, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, para a prestação de serviço de consultoria e assessoria em gestão pública, no valor total de R\$ 30.541,20 (trinta mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

Herval, 1º de abril de 2024.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

**CONTRATO Nº 54/2024 VINCULADO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º  
18/2024 DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 204/2024**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, brasileiro, casado, RG 4033719834, CPF n.º 183.745.650-04, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, a Empresa CAGESP-ME (CAGESP ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA E PRIVADA LTDA), CNPJ N.º 21.405.640/0001-51, localizada na Rua General Câmara, 432, Sala 903, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre-RS, representada por JOANEZ RODRIGO WOSCHNACK, CPF n.º 907.319.130-00, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, aqui denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO, com base no Art. 74, inciso III, alínea "c)", da Lei n.º 14.133/21, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO** - O Presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de consultoria e assessoria em gestão pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS** – Os serviços descritos nesta cláusula consistem em orientações técnicas e didáticas no processo de elaboração de projetos para atendimento das demandas estratégicas, visando à captação de recursos para o desenvolvimento, implantação e implementação das políticas públicas municipais e prestação de serviços de treinamentos e orientações técnicas na área de gestão pública municipal e de atividades para o desenvolvimento de ações conforme as demandas

**PARÁGRAFO SEGUNDO: REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO** - Os serviços descritos nesta cláusula têm execução direta pela contratada, sendo em todo o caso vedada a subcontratação. A contratação tem o prazo inicial de 12 meses, a contar de 09 de abril de 2024, permitida a prorrogação por acordo entre as partes, na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO** - O preço total da contratação é de R\$ 30.541,20 (trinta mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte centavos), dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 2.545,10 (dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento estabelecido na cláusula segunda somente será realizado, em parcelas mensais de vencimento até o dia 15 do mês subsequente, após a prestação de serviços no mês de referência ser atestada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente, através de Memorando Interno acompanhado de notas fiscais/fatura.

**CLÁUSULA QUARTA: CLASIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Servirão para empenho dos valores da contratação as seguintes dotações orçamentárias:

ILDO ROBERTO  
LEMONS  
SALLABERRY:1  
8374565004

Assinado de forma digital  
por ILDO ROBERTO LEMOS  
SALLABERRY:18374565004  
Data: 2024.04.02 14:09:47  
+03'00'

JOANEZ  
RODRIGO  
WOSCHNACK:  
90731913000

Assinado de forma digital por  
JOANEZ RODRIGO  
WOSCHNACK:90731913000  
Data: 2024.04.02 14:09:47  
+03'00'

Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente  
Natureza da despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros PJ  
Fonte do Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

#### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

a) São obrigações do contratante:

I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;

II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato, especialmente quanto ao fornecimento das peças;

III - Acompanhar e fiscalizar o contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

V – Comunicar oficialmente ao contratado quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

b) São obrigações do contratado:

I – Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do contrato, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo;

IV – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

V – Apresentar, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal;

VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei n.º 14.133/21, sobre o valor inicial contratado;

VII - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la no cumprimento do presente contrato, bem como para dirimir questões a este relacionadas;

VIII - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES** - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente o fornecimento ocasionando dano ao contratante, caso forneça peças fora das especificações acordadas, dando causa



a danos ou prejuízos ao contratante; na hipótese de prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente o fornecimento ocasionando dano ao contratante, caso forneça peças fora das especificações acordadas, dando causa a danos ou prejuízos ao contratante; caso o contratado se comporte de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS** - Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser resolvidos em refazimento do serviço ou indenização de perdas e danos, caso seja constatado vício relacionado ao objeto deste contrato durante ou após a sua execução. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

**CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO** - Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço contratado por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente.

**CLÁUSULA NONA: FORO** - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO** - O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICIPIO CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, firmam a presente avença, em duas vias de igual teor e forma.

Herval, 1º de abril de 2024.

ILDO ROBERTO  
LEMONS  
SALLABERRY:183745  
65004

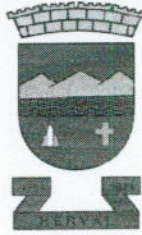
Assinado de forma digital  
por ILDO ROBERTO LEMOS  
SALLABERRY:18374565004  
Dados: 2024.04.02 14:10:24  
-03'00'

Ilido Roberto Lemos Salaberry  
Prefeito

JOANEZ RODRIGO  
WOSCHNACK:9073191  
3000

Assinado de forma digital por  
JOANEZ RODRIGO  
WOSCHNACK:90731913000  
Dados: 2024.04.02 13:47:30 -03'00'

Joanez Rodrigo Woschnack  
Representante da Contratada



PUBLICAÇÃO  
Período: 1<sup>o</sup> / 04  
à 15 / 04 / 2024  
LOCAL MURAL PREFEITURA

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

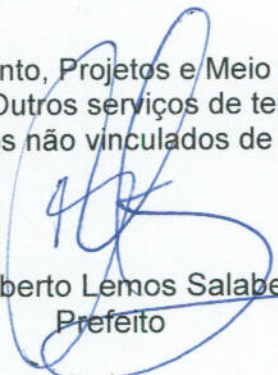
EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18 / 2024

**Objeto:** contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry e a Empresa CAGESP-ME (CAGESP ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA E PRIVADA LTDA), CNPJ N.º 21.405.640/0001-51, localizada na Rua General Câmara, 432, Sala 903, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre-RS, representada por JOANEZ RODRIGO WOSCHNACK, CPF n.º 907.319.130-00, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, para a prestação de serviço de consultoria e assessoria em gestão pública, no valor total de R\$ 30.541,20 (trinta mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

Servirão para empenho dos valores da contratação as seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente  
Natureza da despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros PJ  
Fonte do Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito